



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERER

NOTA TÉCNICA SOBRE SUBSTITUIÇÃO DECRETO Nº 4517-R/2019

A presente Nota Técnica visa esclarecer possíveis dúvidas que podem emergir com o advento do Decreto nº 4517/2019 publicado em 14/10/2019, que passou a regulamentar o procedimento de substituição de servidores no âmbito do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 52 da Lei Complementar nº 46/94, que assim dispõe:

Art. 52 - Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada.

§ 1º - O substituto perceberá o vencimento do cargo em comissão ou o valor da função gratificada, podendo optar pela gratificação prevista no art. 96.

§ 2º - A substituição será remunerada por qualquer período.

Quem pode ser substituído?

Servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada nas hipóteses de impedimento legal ou afastamento temporário do exercício das suas funções (art. 2º do Decreto).

O Decreto, ainda, determina que somente serão passíveis de substituição os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada imprescindíveis para as atividades estratégicas e persecução do interesse público dos órgãos ou entidades públicas estaduais (art. 5º do Decreto).

Nesta esteira, salienta-se que compete aos Secretários de Estado e Dirigentes máximos de autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual no prazo de **60 (sessenta)** dias, a partir de 14/10/2019, enviar à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP a lista dos cargos em comissão ou funções gratificadas que consideram de substituição imprescindível (art. 6º, caput do Decreto).

A partir de 14/10/19, somente poderão ser instaurados processos de substituição por ordenadores de despesas, e para os demais cargos, após aprovação do quadro de cada Órgão pelo Comitê.

Quem pode substituir?



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERER

Se estiver substituindo servidor ocupante de função gratificada, somente servidor efetivo.

Se for servidor ocupante de cargo comissionado, a substituição poderá ser por servidor efetivo, servidor efetivo ocupante de função gratificada ou cargo comissionado ou exclusivamente comissionado.

Servidor em designação temporária não pode substituir!! (§§1º e 2º do art. 4º do Decreto).

Quanto tempo pode durar a substituição?

Em regra, a substituição **não poderá** ser por prazo inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, salvo quando o substituído for ordenador de despesas (art. 5º do Decreto).

Como fica a remuneração do substituto?

Ele receberá 100% da FG ou Cargo Comissionado ou seu cargo efetivo mais 65% do Cargo Comissionado;

Se o substituto já possuir FG ou ocupar Cargo Comissionado ele não poderá cumular as gratificações, recebendo a de maior valor.

A substituição poderá ocorrer entre servidores de órgãos diversos?

Sim, poderá. Não há impedimento legal. Dentro da Administração Direta não haverá necessidade de se abrir um outro vínculo, mas se for entre a Administração Direta e Indireta (vice e versa) haverá necessidade de gerar um novo vínculo a título de substituição. A Gerência do Siarhes ficará responsável pela parametrização.

Nesses casos, será necessário um ajuste entre as pastas envolvidas com o fito de liberar o servidor de um órgão para o outro.

Poderá haver substituição em cascata?

A vedação do efeito de substituição em cascata não se trata de uma simples recomendação, vez que se encontra disposta no art. 3º do Decreto, conforme se depreende abaixo:

Art. 3º O substituto deve assumir as atribuições inerentes ao cargo ou função para o qual for designado para substituir, sem prejuízo daquelas próprias do cargo ou função do qual é titular.

Parágrafo único. Fica vedada a designação de substituto para cargo em comissão ou função gratificada cujo titular esteja, no mesmo período, substituindo cargo diverso.

Assim, conforme se infere do dispositivo acima transcrito o servidor designado para substituição acumulará as atribuições de ambos os cargos, com o fito de evitar, justamente, a substituição em cascata. Dessa forma, quem substitui não poderá ser substituído.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERER

Quanto ao procedimento, informamos que ele se encontra disposto nos artigos 7º ao 9º do Decreto, devendo ser processado pelo sistema E-Docs, encontrando-se o fluxo disponível para acesso no Espaço RH do Portal do Servidor.

Vitória-ES, 14 de outubro de 2019.

MARLI BREDÁ BAZILIO DE SOUZA
Gerente de Recursos Humanos

CHARLES DIAS DE ALMEIDA
Subsecretário de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas